



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.612, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022, que institui o vale-transporte aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O vale-transporte instituído pela Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022, será concedido mensalmente e individualmente aos servidores públicos do Executivo Municipal que utilizarão o sistema de transporte coletivo intramunicipal, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes deste Decreto.

§ 1º O cartão de vale-transporte é de uso pessoal e intransferível, vedada a cessão de uso a terceiros, ainda que servidores do Município de Lagoa Santa.

§ 2º O vale-transporte é devido para 02 (dois) deslocamentos diários, equivalentes aos dias efetivamente trabalhados, e na ocorrência de acumulação lícita de cargos, poderá o servidor optar pelo recebimento do benefício para o deslocamento “trabalho-trabalho” em substituição ao percurso “residência-trabalho”.

§ 3º O vale-transporte será concedido ao servidor na forma da Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022, até que este complete 65 (sessenta e cinco) anos, idade em que se inicia a gratuidade em transporte coletivo, conforme estabelecido no *caput* do art. 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Compete ao servidor a responsabilidade equivalente a 6% (seis por cento) do total de sua remuneração para custeio das despesas com o vale-transporte como previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022;

Art. 3º Para fins de cálculo da concessão do vale-transporte será considerado o valor da tarifa de ida e volta, multiplicada pelos dias efetivamente trabalhados, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.836, de 31 de maio de 2022.

Art. 4º Fará jus à concessão do vale-transporte o servidor que residir a uma distância mínima de 1,5km (um quilômetro e meio) de seu local de trabalho, dentro dos limites territoriais do município de Lagoa Santa.

§ 1º Caberá à Coordenação de Recursos Humanos realizar a verificação da distância entre a residência do servidor e seu local de trabalho, sendo este o local de sua efetiva lotação, utilizando sistemas georeferenciados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Na excepcionalidade, poderá a Coordenação de Recursos Humanos realizar a verificação considerando o itinerário do transporte público utilizado pelo servidor.

Art. 5º Para a concessão do vale-transporte, a qualquer época, será verificado e analisado pela Coordenação de Recursos Humanos o requerimento de vale-transporte, levando-se em consideração o endereço residencial e do trabalho do servidor, através de formulário próprio.

§ 1º O formulário previsto no *caput* deste artigo deverá ser acompanhado pelo comprovante de endereço do servidor ou pela declaração de endereço conforme Anexo, deste Decreto.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração dos endereços, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência, sem prejuízo de demais sanções.

§ 3º Havendo mudança de lotação, a Secretaria solicitante deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Recursos Humanos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, àquele que der causa.

§ 4º A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

§ 5º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá promover a imediata apuração das responsabilidades do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente, e a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Confirmada a perda do direito da concessão do benefício, o servidor será comunicado e serão suspensas as recargas, cabendo a ele devolver o cartão magnético imediatamente a Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 6º Não será permitida a concessão de vale-transporte ao servidor afastado do serviço por motivo de férias regulamentares, recessos, licenças, faltas ou quaisquer outros afastamentos.

Parágrafo único. Será efetuado desconto dos créditos do vale-transporte concedido e não utilizado em decorrência dos casos citados no *caput* deste artigo.

Art. 7º A parcela correspondente ao vale-transporte não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará para nenhum efeito, à remuneração.

Art. 8º O servidor que for desligado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o direito ao vale-transporte, ficando obrigado a devolver o cartão e a restituir os créditos que estiverem em seu poder ao Município, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Na ausência da devolução do cartão e da restituição dos créditos no prazo previsto no *caput* deste artigo, ocorrerá o desconto na folha de pagamento, referente ao crédito remanescente do cartão na data do desligamento.

§ 2º Constatado que o saldo remanescente devolvido é menor do que o devido pelo servidor, haverá o desconto da diferença na folha de pagamento.

Art. 9º O servidor deverá ter zelo no manuseio do cartão, não podendo este ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor e a agentes abrasivos.

Art. 10. Nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao servidor, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio de protocolo, para bloqueio do saldo e imediato cancelamento do cartão.

§ 1º O Cartão é cedido para Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em regime de Comodato pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, sendo de responsabilidade do servidor sua guarda e correta utilização, bem como sua restituição na ocorrência de mal uso de que trata o art. 9º, deste Decreto.

§ 2º Nos casos de comprovado furto ou roubo do cartão, por meio do boletim de ocorrência, o servidor estará desobrigado do dever de restituição de que trata o §1º, deste artigo.

§ 3º Os créditos mensais da recarga serão realizados no 1º (primeiro) mês na sua totalidade, e nos meses subsequentes, serão reaproveitados os créditos remanescentes não utilizados, sendo realizada a complementação somente dos créditos necessários para locomoção que o servidor fizer jus naquele mês.

§ 4º Os créditos mensais da recarga serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês, sendo disponibilizado o equivalente a 02 (dois) vales transporte por dia efetivamente trabalhados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de julho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, RG
nº _____, ocupante do cargo/função
de _____, do quadro
de servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na ausência de
documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto
na Lei Federal nº 7.115, de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, e na forma
da lei, ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar na imputação de
sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299,
do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Lagoa Santa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor
Matrícula nº